



PARECER JURÍDICO

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Edital cujo objeto é a aquisição de Licença Windows Server Standard Core 2022 – CSP Perpétuo e Licença Windows Server Cal per Device 2022 com a finalidade de atualização de licenças Windows Server do Servidor Controlador de Domínio, para a última versão, Windows Server Standard 2022, com aquisição de CALs de acesso.

1. DO OBJETO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a aquisição de Licença Windows Server Standard Core 2022 – CSP Perpétuo e Licença Windows Server Cal per Device 2022 com a finalidade de atualização de licenças Windows Server do Servidor Controlador de Domínio, para a última versão, Windows Server Standard 2022, com aquisição de CALs de acesso, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital e anexos.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

No Termo de Referência, no pedido inicial, informa que “A *CONTRATADA* deverá fornecer as licenças no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço”. No Termo de Referência da minuta do Edital, no item 7.1 informa que o fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega do objeto, esta incongruência deve ser corrigida.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A par desta incongruência que deve ser corrigida, *in casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de abril de 2022.

ALEX VAILLANT FARIAS
OAB/ES 13.356
Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

